



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ARARAQUARA
FORO DE ARARAQUARA
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua dos Libaneses, 1998, Fórum, Carmo - CEP 14801-425, Fone: (16) 2108-1185, Araraquara-SP - E-mail: araraquaz@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

LUCIANE FERREIRA CARDOSO, Coordenador do Cartório da Vara da Fazenda Pública do Foro de Araraquara, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório o SAJ, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO Nº: 0007592-38.2010.8.26.0037 - CLASSE - ASSUNTO: Ação Civil Pública

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 09/04/2010 VALOR DA CAUSA: R\$ 200.000,00

REQUERENTE(S):

Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região

REQUERIDO(S):

Instituto Acqua - Ação Cidadania Qualidade Urbana e Ambiental, Marcelo Fortes Barbieri, Município de Araraquara.

SITUAÇÃO PROCESSUAL:

Em 19/04/2010, pelo MM. Juiz de Direito, Dr. João Baptista Galhardo Júnior foi proferida a r. sentença cuja transcrição segue: "VISTOS. Acolho o parecer do Ministério Público. De fato, não há como deflagrar a instância, quando seu objeto já restou resolvido por força do TAC. Este Juízo não guarda competência para analisar questões que envolvam, isoladamente, pessoas jurídicas de direito privado, daí porque não há como continuar o processo contra aquelas mencionadas que contrataram com o Poder Público. De bom alvitre, portanto, o arquivamento do feito. ISTO POSTO, julgo extinto o feito, com base no art.267, inciso VI, do CPC. P.R.Int.". Em 04/05/2010 foi expedido ofício encaminhando cópia da sentença ao MP Federal do Trabalho. Em 05/05/2010 foi intimado M.P. Em 02/06/2010, a r. sentença transitou em julgado. Os autos encontram-se arquivados na cidade de Jundiaí (Recall).

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Araraquara, 12 de agosto de 2026.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

EMOLUMENTOS: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)